



LEI MUNICIPAL Nº 308 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a entrega de medicamentos em domicílio aos pacientes previamente cadastrados na rede municipal de saúde do Município de Limoeiro de Anadia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia, o serviço de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos pacientes cadastrados na rede municipal de saúde, com dificuldade de locomoção ou em tratamento de doenças crônicas, previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A entrega dos medicamentos ocorrerá sem ônus adicional ao erário municipal, podendo ser realizada:

I – por meio da integração com os Agentes Comunitários de Saúde, durante suas visitas periódicas;

II – em parceria com entidades, associações e organizações da sociedade civil que firmarem cooperação com o Município;

III – mediante otimização da logística já existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O cadastramento dos beneficiários seguirá critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando:

I – idosos;

II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – portadores de doenças crônicas que demandem uso contínuo de medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos operacionais, fluxos e responsabilidades para a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia